



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº. 2.250/2009.

De 28 de abril de 2009.

“Altera o § 1º do art. 36 da Lei nº 2.021, de 29 de junho de 2007 e os valores da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA e dá outras providências”.

16,5885%

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 36 da Lei Municipal nº. 2.021, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

§ 1º. As despesas com a Assessoria Contábil, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, sendo que o pagamento dar-se-á por empenho”.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de que trata o Anexo Único da Lei nº. 2.021, de 29 de junho de 2007, passam a vigorar com os seguintes valores:

Nº de vagas	Denominação	Nível do Vencimento	Valor	Requisito de Provimento
01	Diretor Executivo	IP1	R\$ 3.800.00	Curso Superior em Economia, Contabilidade ou Ciência Atuarial ou ensino médio + experiência
01	Assessor Jurídico	IP2	R\$ 1.800.00	Advogado
01	Assessor Executivo	IP3	R\$ 800,00	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os percentuais das funções gratificadas a que se refere o Anexo Único da Lei nº. 2.021, de 29 de junho de 2007, ficam mantidos em 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 28 dias do mês de abril de 2009.

Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -